



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

16 / 02 / 2017

PROCOLO 278868/2014-8
PAT N° 2262/2014 - 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO CIRNE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOS LTDA
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

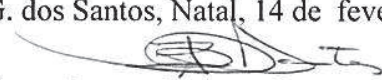
ACÓRDÃO Nº 020/2017-CRF

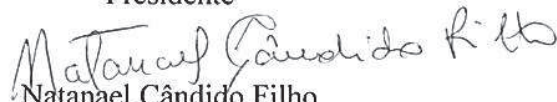
EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO. DESISTÊNCIA PARCIAL DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. PARTE DA DENÚNCIA ELIDIDA.


1. A autuada reconhece a procedência parcial do crédito tributário formalizando o pagamento, extinguindo parcialmente o litígio.
2. A autuada logrou êxito em elidir parcialmente a denúncia trazendo aos autos elementos de prova que demonstra a escrituração parcial das notas fiscais.
- 3.. Recurso *ex officio* conhecido e negado. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer o recurso *ex officio* e negar provimento, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 14 de fevereiro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora